



Regimento Interno do Conselho Gestor do LIFE

Art. 1º - O LIFE será coordenado por um Conselho Gestor, que é composto por um presidente e três membros representantes advindos dos cursos de Licenciatura, sendo cada representante pertencendo a um instituto - ICEN, IHL e ILL.

Art. 2º - Todo curso de licenciatura deve eleger em reunião de colegiado um representante para compor a base do Conselho Gestor do LIFE.

Art. 3º - Todos os integrantes do Conselho Gestor devem ser escolhidos entre os docentes representantes dos cursos de licenciatura.

Art. 4º - Todos os representantes das licenciaturas estão aptos a se eleger como Presidente do Conselho Gestor por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º - Os docentes que compõem o Conselho Gestor do LIFE devem ser vinculados às licenciaturas, sendo indicados, preferencialmente, dentre aqueles que desenvolvem atividades junto às mesmas.

Art. 6º - A distribuição de carga horária dos professores que fizerem parte do Conselho Gestor ficará sujeita à resolução no. 32/2013, que dispõe sobre Encargos Docentes. Ao presidente do conselho gestor será destinada uma FG 1.

Art. 7º - A criação desse Conselho tem como objetivo zelar pelo bom funcionamento do LIFE desta IES.

Art. 8º - Ao Conselho Gestor do LIFE compete:

- I. Zelar pelo patrimônio do Laboratório;
- II. Propor ações interdisciplinares de formação docente;
- III. Promover reuniões com os membros do Conselho Gestor, visando o seu adequado funcionamento, tomando as medidas necessárias para a execução de suas atividades;

- IV. Elaborar cronograma de utilização do LIFE pelos cursos de licenciatura, organizando o seu uso durante cada trimestre (ou semestre) letivo;
- V. Tornar público o cronograma de atividades do LIFE;
- VI. Disponibilizar o LIFE para as atividades de extensão e atendimento comunitário e de pesquisa dos cursos de licenciatura.
- VII. Requerer recursos humanos e materiais necessários ao bom e pleno funcionamento do Laboratório.
- VIII. Manter os colegiados dos cursos de licenciatura da universidade informados sobre projetos em desenvolvimento.
- IX. Promover atividades destinadas à formação de educadores.
- X. Apreciar e aprovar as propostas de trabalho e projetos cujos campos de ação sejam circunscritos ao espaço das licenciaturas e que se utilizem do LIFE;

Parágrafo único - O cronograma trimestral (ou semestral) do LIFE será disponibilizado em todos os Institutos da universidade.

Art. 9º. O Conselho Gestor do LIFE envia ao Conselho Universitário as suas deliberações, pareceres e proposições de planejamento das atividades do LIFE.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Acarape/CE, 14 de setembro de 2016

(Regimento aprovado pela Pró-Reitoria de Graduação)